

ANEXO: 22 - CARACTERÍSTICAS DAS VIAS PÚBLICAS PARA PROCESSOS DE URBANIZAÇÃO

PLANO DIRETOR TERRITORIAL AMBIENTAL DE LIMEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 442/09 ATUALIZADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 476/09, 500/09, 539/10, 551/10, 649/12, 671/13, 689/14, 704/14, 708/14, 709/14, 710/14, 715/14, 719/14, 732/15, 744/15, 765/16, 787/17, 797/17 e 826/19

CLASSIFICAÇÃO	SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	TIPO DE PISTA	LARGURAS MÍNIMAS (m)*							DECLIVIDADES (%)		BAIAS DE ÔNIBUS	OBSERVAÇÃO		
			TOTAL (m)	PASSEIO CADA LADO	LEITO VEÍCULOS MOTORIZADOS	ACOSTAMENTO	CANTEIRO CENTRAL	CICLOVIA	CICLO FAIXA (CADA LADO)	MÍNIMO	MÁXIMO				
INTRA MUNICIPAIS URBANAS	Arterial perimetral	Duplo	Quá-drupla	45	3	10,5 cada pista	2,5 cada lado	6	2,0 cada pista	/	0,5	8	Usar acostamento	/	
	Arterial radial	Duplo	Quá-drupla	45	3	10,5 cada pista	2,5 cada lado	6	2,0 cada pista	/	0,5	8	Usar acostamento	Canteiro central, ciclovia e leito carroçável de 1,5m de largura	
	Arterial interbairros	Duplo	Dupla	30	3	9	/	6	/	AC	0,5	8	AC	/	
	Coletora	Duplo	Única	19	3	13	AC	/	AC	AC	0,5	8	AC	/	
	Local	AC	Única	15	3	9	AC	/	/	/	0,5	8	AC	/	
	ZT - 12 ZT - 13	Coletora	Duplo	Dupla	19	3	13	3,0 cada pista	6	/	2	0,5	/	/	/
		Local	Duplo	Única	16	3	10	3,0 cada lado	/	/	/	0,5	/	/	/
INTRA MUNICIPAIS RURAIS	Rodovia de Conexão	Duplo	Quá-drupla	60	/	10,5 cada pista	3,0 cada lado	10	3,0 cada lado	/	0,5	8	4m de largura e 30 de extensão	Requer via marginal, 15m de largura (2 lados)	
	Estradas rurais	Duplo	Única	40	3	14	2,5 cada lado	/	/	2	0,5	8	AC	Largura restante não edificada destinada ao alargamento, quando necessário	
INTER MUNICIPAL	Rodovia intermunicipal	Duplo	Quá-drupla	60	/	10,5 cada pista	3,00 cada lado	10	3,0 cada lado	/	0,5	8	4m de largura e 30 de extensão	Requer via marginal, 15m de largura (2 lados)	

AC - A critério do órgão competente em função das necessidades específicas.

* 1. As larguras mínimas poderão variar para maior em função da necessidade específica, a critério do órgão competente.

2. As faixas de estacionamento serão definidas através do sistema de gestão de trânsito pelo órgão competente.